



NORMATIVO

PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



PONTO 1. APRESENTAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS.

1.1. PARQUE AVENTURA:

1.1.1. O Parque Aventura destina-se, fundamentalmente, à recreação e ocupação dos tempos livres da população, podendo, pontualmente, destinar-se a ações/provas de competição.

1.1.2. O Parque Aventura possui uma área de 19 Hectares e apresenta as seguintes valências: Parque de Estacionamento; Parque de Merendas; Parque Infantil; Parque Radical; Circuito de Arborismo; Campo de Minigolfe; Trilho Ecológico da Lipor; Funny Spray; Miradouro; Áreas de percurso pedonal e de bicicleta; Espaços temáticos; Minicampo de Futebol; Banca de Apoio; Sanitários e Zonas verdes de enquadramento.

1.1.3. Em locais bem visíveis do Parque Aventura e seus acessos, estão afixados painéis/placards onde constam as principais regras de utilização e se estabelecem os deveres dos utilizadores.

1.2. TRILHO ECOLÓGICO:

1.2.1. O Trilho Ecológico integra a Estratégia de Promoção da Biodiversidade da LIPOR e seus Municípios Associados.

1.2.2. O Trilho Ecológico visa aproximar e devolver o Rio Tinto à Comunidade.

1.2.3. Com o Trilho Ecológico, a LIPOR, pretende dar a conhecer a biodiversidade existente junto de tão relevante curso de água, bem como promover o contacto da população com a envolvência, ajudando à proteção, divulgação, preservação e valorização do património ambiental.

1.3. Para efeitos do presente normativo, e por facilidade e economia, o Parque Aventura e o Trilho Ecológico serão doravante identificados, apenas, por “**Infraestruturas**”.

PONTO 2. A GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS:

2.1. A gestão das duas Infraestruturas é da responsabilidade da LIPOR, que executa a coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral.

2.2. Os funcionários da LIPOR, encarregados de zelar pelas Infraestruturas, encontram-se devidamente identificados, devendo ser acatadas, pelos utilizadores, as suas orientações sobre a utilização das mesmas e respetivos equipamentos.

PONTO 3. UTILIZADORES DAS INSTALAÇÕES:

3.1. Consideram-se utilizadores das Infraestruturas todos os que usufruam das mesmas.

3.2. Dadas as características das Infraestruturas, e a sua integração em zona fabril, é reservado o direito de admissão.

PONTO 4. CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS.

4.1. PARQUE AVENTURA:

4.1.1. A Infraestrutura e o equipamento destinam-se às utilizações previstas em projeto e às atividades organizadas pela LIPOR ou por terceiros, neste caso com autorização expressa da primeira.

4.1.2. A utilização para fins diferentes dos previstos carece de autorização expressa da LIPOR.

4.2. TRILHO ECOLÓGICO:

4.2.1. A Infraestrutura destina-se à realização de atividades lúdicas, como sejam visitas guiadas, corridas, caminhadas ou eventos similares e às atividades organizadas pela LIPOR ou por terceiros, neste caso com autorização expressa da primeira.

4.2.2. Os utilizadores obrigam-se a uma utilização prudente e cautelosa da Infraestrutura, seguindo os percursos definidos e as recomendações da LIPOR.

PONTO 5. FUNCIONAMENTO:

5.1. PARQUE AVENTURA:

5.1.1. A Infraestrutura está aberta aos utilizadores, às terças, quintas e aos fins-de-semana, nos meses de maio a outubro, no seguinte horário: 10h às 20h. No entanto, poderá justificar-se o seu encerramento temporário, em especial, quando as condições climatéricas forem adversas.

5.1.2. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a LIPOR verifique essa necessidade.

5.1.3. A LIPOR reserva-se o direito de restringir o acesso à Infraestrutura, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela mesma.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



5.2. TRILHO ECOLÓGICO:

5.2.1. A Infraestrutura está aberta aos utilizadores todos os dias, das 08h00 às 20h00.

5.2.2. A LIPOR reserva-se ao direito de vedar o acesso a zonas delimitadas da Infraestrutura para efeitos de conservação, manutenção, ou outra, sempre que considere necessário.

PONTO 6. TAXAS DE ACESSO.

6.1. PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO:

6.1.1 O acesso à Infraestrutura tem como requisito obrigatório de entrada a entrega simbólica de resíduos de embalagem, podendo ser papel ou cartão; plástico ou metal; vidro.

6.1.2. Em iniciativas desenvolvidas na Infraestrutura poderá ser exigível uma taxa de acesso, sendo que o valor da mesma terá de ser previamente validado e autorizado pela LIPOR.

PONTO 7. DEVERES DOS UTILIZADORES.

7.1. Os utilizadores obrigam-se a uma utilização prudente e cautelosa das Infraestruturas e equipamentos, caso contrário, poderão ser obrigados a abandonar as mesmas e a ressarcir a LIPOR pelos eventuais danos causados.

7.2. O uso dos equipamentos pelos utilizadores deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, tendo em conta especialmente os escalões etários.

7.3. Os utilizadores das duas Infraestruturas devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática do desporto que pretendam realizar, não sendo permitido circular em tronco nu ou bikini dentro das instalações da LIPOR.

7.4. Os utilizadores devem respeitar o espaço que esteja identificado como “reservado” para o efeito de atividade ou reservas de aniversários/convívios.

PONTO 8. UTILIZAÇÃO DE JOGOS/EQUIPAMENTOS.

8.1. Para a utilização dos jogos tradicionais e das pistas de minigolfe, o utilizador terá de requisitar o material necessário, na receção do Parque Aventura. O utilizador terá de ser maior de idade, indicar o seu primeiro e último nome e entregar um cartão de identificação (qualquer cartão exceto Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Carta de Condução).

8.2. O material fica à responsabilidade do utilizador (de idade adulta) que fez o levantamento do material, independentemente de quem o utiliza, sendo a duração máxima de utilização de 1 hora. No momento da entrega dos materiais de jogos, é devolvido o cartão ao utilizador.

8.3. A LIPOR reserva-se no direito de decidir pela cobrança da importância necessária ao dano ou perda do material requisitado.

PONTO 9. ATIVIDADES E EVENTOS

9.1. Não poderão ser agendadas quaisquer iniciativas nas Infraestruturas sem prévio contacto com a LIPOR.

9.2. As atividades ou eventos, que decorrem de forma periódica ou pontual, possuem um normativo próprio que fica disponível para consulta no portal da LIPOR e na receção do Parque Aventura.

PONTO 10. CONCURSOS E PASSATEMPOS

10.1. Concursos e Passatempos, que são dinamizados de forma periódica ou pontual, possuem um normativo próprio que fica disponível para consulta no portal da LIPOR e na receção do Parque Aventura.

PONTO 11. FESTAS DE ANIVERSÁRIO E CONVÍVIOS

11.1. Reservas de mesa devem ser realizadas, com o mínimo 8 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, através do preenchimento do formulário disponível no portal da Lipor em: <https://www.lipor.pt/pt/formularios/reserva-de-espaco-para-aniversario-piquenique/>. Para esclarecimentos e informações complementares, poderá contactar a LIPOR através do número 229 770 100 ou pelo e-mail info@lipor.pt.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO
PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



PONTO 12. SEGURO.

12.1. Em caso de acidente, os utilizadores das Infraestruturas estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, exceto quando o acidente ocorrer por negligência ou desrespeito das regras de usufruto do espaço por parte dos mesmos.

12.2. Em caso de acidente/emergência os utilizadores deverão contactar a Portaria da LIPOR através do: 229 770 160.

PONTO 13. CIRCULAÇÃO A PÉ / VIATURAS E ESTACIONAMENTO.

13.1. Para sua segurança, **quando circula dentro das Instalações da LIPOR a pé é imperativo que se mantenha sempre nos percursos assinalados para a circulação de peões**, uma vez que se encontra dentro de uma unidade industrial com intensa e constante circulação de viaturas pesadas e máquinas industriais.

13.2. Por motivos de segurança, **a circulação automóvel dentro das Instalações é proibida** para além das zonas de estacionamento e far-se-á apenas quando autorizada e nas condições indicadas pela LIPOR.

13.3. Por motivos de segurança, **a circulação de bicicletas e trotinetas não é permitida** ao longo do percurso do Trilho Ecológico, **só sendo autorizada no circuito de bicicletas existente no Parque Aventura**, devendo o utilizador das duas Infraestruturas levar a bicicleta/trotineta pela mão, ou no automóvel, até ao local autorizado.

PONTO 14. PROIBIÇÕES.

14.1. Nas Infraestruturas é proibido:

14.1.1. Fumar, provocar incêndio, acender fogueiras, ou qualquer outra iniciativa que implique fogo, lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utilizadores;

14.1.2. Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão autorizados;

14.1.3. A prática de venda ambulante, quando não autorizada;

14.1.4. A entrada de animais, exceto cães guia;

14.1.5. A entrada e o consumo de bebidas alcoólicas;

14.1.6. A prática de atividades radiocontroladas não autorizadas;

14.1.7. A circulação automóvel e motorizada nos percursos internos, salvo quando devidamente justificada e autorizada;

14.1.8. A partir das mesmas aceder às áreas operacionais da LIPOR;

14.1.9. A utilização negligente ou danosa dos equipamentos existentes.

14.2. Na Infraestrutura Trilho Ecológico é recomendado que os menores de 16 anos andem sempre acompanhadas por um adulto, devendo ter um cuidado especial com as viaturas em movimentação e circular sempre nos percursos marcados.

PONTO 15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

15.2. A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação. Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO
PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



15.3. Ao abrigo do disposto no Artigo 13.º do RGPD, LIPOR presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

	Dados	Finalidade	Base de Licitude	Prazo de Conservação	Destinatários
Autenticação da entrada nas instalações	<ul style="list-style-type: none"> Nome Data de Nascimento (mês e ano) Email (facultativo) Contacto telefónico Género M/F (para fins estatísticos) Área de residência (para fins estatísticos) 	Registo e controlo de entradas nas instalações da LIPOR	Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	Até à desistência e/ou proibição de entrada no Parque	NA
Utilização de jogos/ equipamentos (Minigolf e Jogos Tradicionais)	<ul style="list-style-type: none"> Nome Cartão ECOSHOP/Parque Aventura ou outro cartão (exceto C.C./B.I./Carta de Condução) 	Controlo do material e do acesso aos jogos e equipamentos	Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	Até ao final da utilização	
Atividades e Eventos	<ul style="list-style-type: none"> Nome Contacto telefónico Email 	Inscrição em Atividades, outros Eventos organizados pela equipa do Parque Aventura e Trilho Ecológico	Interesse legítimo gestão do espaço/ equipamento	Até ao final da atividade ou evento	
Concursos e Passatempos	<ul style="list-style-type: none"> Nome Contacto telefónico 		Consentimento - Artigo 9.º n.º 2 al. a) RGPD	Até ao final do Concurso ou Passatempo. Os dados do vencedor são guardados até que o prémio seja levantado ou até ao final do ano vigente (caso o prémio não seja levantado)	
Reservas de mesa (Festas/Convívios/ Aniversários (reserva de mesa PA)	<ul style="list-style-type: none"> Nome do responsável pela reserva Contacto telefónico Email Nome do aniversariante (caso seja aplicável) 	Gestão de reservas de mesa no Parque Aventura para festas de aniversário e convívios	Interesse legítimo gestão do espaço/ equipamento	Até ao final da semana em que decorreu a atividade	
Registos Fotográficos	<ul style="list-style-type: none"> Captura de imagens 	Registo e monitorização das atividades e eventos	Interesse legítimo gestão do espaço/ equipamento	Até revogação do consentimento	

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

PARQUE AVENTURA E TRILHO ECOLÓGICO DA LIPOR



15.4. FILMAGEM E FOTOGRAFIA DOS UTILIZADORES NAS INFRAESTRUTURAS.

15.4.1 A LIPOR, através de funcionários seus devidamente identificados, e para efeitos exclusivos de divulgação e promoção das Infraestruturas e das atividades desenvolvidas, procederá à realização de filmagens e fotografias dos utilizadores, quando considere apropriado.

15.4.2. A LIPOR não promoverá a divulgação de imagens ou fotografias quando das mesmas possam resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decore do utilizador filmado ou fotografado.

15.4.3. Os utilizadores têm direito, a de forma expressa, recusarem serem filmados ou fotografados, ou, solicitar a remoção da sua imagem dos suportes.

15.4.4. A Lipor não se responsabiliza pela divulgação das imagens pelos seus parceiros e pelos seus utilizadores.

15.5. Os titulares de dados pessoais poderão, em qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso, retificação, atualização, limitação, apagamento, oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, remoção do consentimento, e de portabilidade, salvo quando indispensáveis à prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos, ou ao cumprimento de obrigações legais. O exercício dos direitos acima mencionados, pedidos de esclarecimento ou obtenção de informação complementar, poderá ser realizado através de email para o endereço eletrónico protecaodados@lipor.pt, ou por carta endereçada a Encarregado Proteção Dados LIPOR, apartado 1510 – Baguim do Monte.

PONTO 16. PERDIDOS E ACHADOS

16.1. São considerados Perdidos e Achados todos os objetos que sejam pertences de utilizadores do Parque Aventura e Trilho Ecológico e que estejam abandonados no espaço;

16.2. Os objetos, valores ou documentos abandonados, encontrados no Parque Aventura e Trilho Ecológico devem ser entregues por quem os encontrou na Recepção do Parque Aventura ou na Portaria da Lipor;

16.3. Os objetos são recolhidos, registados na tabela “Perdidos e Achados” e guardados em armário próprio, na recepção do Parque Aventura;

16.4. O/s bem/ns identificado/s com contacto do proprietário, a equipa do Parque Aventura entrará em contacto com o utilizador e combinará a entrega dos mesmos;

16.5. A LIPOR reserva-se no direito de abrir as mochilas, lancheiras ou sacos para verificar o seu conteúdo. Particularmente no caso de conter alimentos, serão descartados ao fim 24 horas;

16.6. Caso a equipa ou a Portaria da LIPOR sejam contactados para verificar se o bem foi encontrado, a equipa poderá ficar com o primeiro e último nome e contacto do utilizador até à data de levantamento;

16.7. Prazos de devolução:

16.7.1. Os documentos de identificação e quaisquer outros documentos pessoais e intransmissíveis, quando não reclamados, ao final de uma semana, serão entregues às forças de segurança;

16.7.2. Os Perdidos e Achados não identificados e que sejam considerados de valor (carteiras, telemóveis, portáteis, chaves, óculos, joias, etc.), findo um período de 30 dias sem que haja reclamação, serão entregues às forças de segurança, para registo no Sistema Integrado de Informação sobre Perdidos e Achados. (<https://perdidoseachados.mai.gov.pt/SIISPA2013/default.aspx>);

16.7.3. Outros bens ou materiais que não forem levantados até ao final do mês de outubro do ano vigente, serão entregues as Instituições de Solidariedade Social, nomeadamente, à SEMENTE – Associação de Voluntários da LIPOR.

PONTO 17. FISCALIZAÇÃO.

A verificação do cumprimento deste Normativo compete aos funcionários designados pela LIPOR.

PONTO 18. DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A LIPOR não se responsabiliza perante objetos pessoais que sejam danificados/extraviados nas Infraestruturas.

18.2. Em caso de desrespeito das regras e da utilização danosa dos equipamentos e infraestruturas, a LIPOR reserva-se no direito de impedir a entrada nas instalações.

18.3. As situações não previstas no presente Normativo serão decididas pelo Conselho de Administração da LIPOR.

18.4. Para esclarecimentos e informações complementares quanto às regras aplicáveis às duas Infraestruturas, poderá a LIPOR ser contactada através do número 229 770 100 ou pelo e-mail info@lipor.pt.